



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo

Autores: Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Publicado em: 05 de dezembro de 2024

Duração: 20 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/limites-da-utilizacao-de-principios-do-processo-judicial-no>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=zOkUnv71nBs>

Identificador citável: juristube.com.br/video/limites-da-utilizacao-de-principios-do-processo-judicial-no#ep-30df31c6

Descrição

Podcast Diálogos de Direito Administrativo (DDA) - Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, de título "Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo "

Link para o artigo escrito comentado no episódio:

<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/89526/Princ%C3%ADpios%20do%20processo%20judicial%20no%20administrativo/d73b9b0f-853b-44ed-bc91-73854bb9bb13>

Link abreviado para o artigo comentado:

<https://abre.ai/principios-processoadm>

ESCOPO DO PROJETO

O podcast Diálogos de Direito Administrativo (DDA) é o primeiro podcast de Direito Administrativo produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

Links gerais do projeto:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

Endereço do Linktr: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

Os autores do artigo original não participaram da criação do texto deste conteúdo audiovisual e, portanto, não são responsáveis pelos diálogos aqui apresentados.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

Transcrição

E aí, pessoal? Tudo pronto para a gente mergulhar em mais um tema super interessante? Preparados! Hoje a gente vai se aventurar pelos limites entre os princípios do processo judicial e o processo administrativo no Brasil. E para nos guiar nessa expedição, nada melhor do que a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Ah, com certeza! A professora Di Pietro dispensa apresentações, né? Uma verdadeira referência no direito administrativo. É isso aí! E o texto dela, que a gente vai usar como base para a nossa conversa de hoje, é fundamental para entender esse tema principalmente aqui no Brasil onde a gente não tem um sistema de tribunais administrativos separado como em alguns países da Europa.

Então, a aplicação da lei rola tanto dos tribunais quanto nos órgãos da administração pública, né? E aí é que mora a questão: será que a gente pode simplesmente pegar os princípios do processo judicial e aplicar no processo administrativo assim, sem mais nem menos? Essa é a grande pergunta e a professora Di Pietro já adianta no texto dela que essa ideia de copiar e colar as regras de um lado para o outro não funciona. Hum, entendi. Ela até usa um exemplo bem direto, quer ver?

Claro. Ela diz, se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal. Faz sentido, cada processo tem suas características, né? Exatamente, é como tentar usar a receita do bolo para fazer pão de queijo, sabe? É isso aí.

Até pode dar certo em alguns casos, mas o resultado final não vai ser o mesmo. E a professora Di Pietro destaca quais as principais diferenças entre os processos judicial e administrativo? Ela aborda vários nuances, mas uma das mais importantes é a questão do formalismo, sabe? No processo judicial, a gente vê um apego maior àquelas regras e procedimentos bem rígidos. Já no processo administrativo, a coisa é um pouco mais flexível.

Interessante. E como a professora Di Pietro enxerga essa flexibilidade no processo administrativo? Ela defende o que ela chama de formalismo moderado ou informalismo, entende? Explica melhor. A ideia é que a gente não precisa se apegar cegamente às formalidades, sabe?

Elas existem por uma razão, mas não podem ser um obstáculo para a gente alcançar a verdade e a justiça, né? Entendi. Então, a gente precisa encontrar um equilíbrio entre seguir as regras e garantir que o processo seja justo e eficiente. É isso. Exatamente.

E a professora Di Pietro dá vários exemplos de como esse equilíbrio se aplica na prática, sabe? Que legal. Quais exemplos ela usa? Ela cita, por exemplo, o artigo 305 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de São Paulo. E o que diz esse artigo?

Ele basicamente diz que nenhum ato no processo vai ser invalidado se não tiver prejudicada a apuração da verdade real ou a decisão final. Ou seja... O foco é garantir que a justiça seja feita... sem se apegar a detalhes burocráticos que podem acabar atrapalhando o andamento do processo. Faz todo sentido. Mas e essa história de coisa julgada administrativa?

Uma decisão administrativa pode ser considerada final, assim como uma sentença judicial? Olha, essa é uma questão bem complexa, né? E a professora Di Pietro explica que no Brasil essa ideia de

coisa julgada administrativa é um pouco complicada. Por quê? Porque no final das contas, quem tem a palavra final sobre direito é o poder judiciário, né?

Então quer dizer que mesmo uma decisão administrativa que já passou por todas as instâncias, ainda pode ser questionada na justiça. Exatamente. A professora coloca isso de forma bem clara no texto dela, sabe? Quer que eu leia o trecho? Pode ser.

Ela diz, a ideia de coisa julgada administrativa, embora mencionada pela doutrina, não tem o mesmo sentido da coisa julgada judicial, já que, adotado o princípio da unidade de jurisdição no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição, só o poder judiciário assiste a competência para dizer o direito em última instância. Nossa, isso muda bastante a nossa visão sobre as decisões administrativas, né? A gente tende a pensar que elas são definitivas, mas na prática elas estão sempre sujeitas à análise do poder judiciário. É verdade. É por isso que é tão importante a gente entender essa relação entre o processo judicial e o administrativo, né?

Com certeza. E a professora Di Pietro nos ajuda a navegar por essas nuances, né? Sem dúvida. Show! Mas antes da gente continuar, acho que seria legal a gente explicar direitinho o que é preclusão.

Boa! Porque esse conceito é fundamental para a gente entender os limites da aplicação dos princípios do processo judicial no processo administrativo. Verdade. Em termos simples, a preclusão é a perda de um direito ou de uma oportunidade processual por falta de ação ou pelo tempo, né? Tipo, perder o prazo para recorrer de uma decisão.

Isso aí. E a professora Di Pietro destaca que, assim como a coisa julgada, a preclusão também funciona de forma diferente no processo administrativo. E qual a principal diferença nesse caso? No processo judicial, a preclusão geralmente é aplicada de forma mais rígida, né? Já no processo administrativo, a professora defende uma maior flexibilidade.

E por que essa diferença? Ela argumenta que no processo administrativo, o objetivo principal é garantir o cumprimento da lei e a proteção do interesse público, sabe? E, em algumas situações, aplicar a preclusão de forma rígida... pode ir contra esses objetivos. Entendi. Então a gente precisa analisar cada caso com cuidado, né?

Isso. Buscando o equilíbrio entre a necessidade de seguir as regras e a busca pela justiça, sempre pensando no interesse público. Exatamente. E essa busca por equilíbrio permeia todo o texto da professora Di Pietro. Sensacional.

Acho que já temos uma boa base para a gente continuar nossa petição, né? Com certeza. Mas, por hoje, vamos dar uma paradinha para respirar. Boa. Na próxima parte, a gente volta para explorar outros aspectos cruciais.

Da aplicação dos princípios do processo judicial no processo administrativo, combinado? Combinado. A gente vai falar sobre ampla defesa, a reformatio in pejus e a aplicação de leis mais favoráveis para o cidadão. Ah, quanta coisa. Tem bastante coisa para a gente discutir ainda.

Ansiosa já para a próxima parte. Eu também. Até a próxima. Até. E aí voltamos para a nossa imersão no texto da professora Di Pietro.

Isso aí. A gente já explorou bastante coisa, né? Bastante. As similaridades e diferenças entre os processos. Ah.

A questão do formalismo moderado no processo administrativo. Os conceitos de coisa julgada e preclusão. É, a gente já viu bastante coisa. Mas ainda tem muita coisa interessante pra gente discutir. Verdade.

E o que a gente vai explorar hoje? Hoje a gente vai se aprofundar num princípio fundamental pra garantir justiça e imparcialidade em qualquer processo, seja ele judicial ou administrativo. Qual? O direito à ampla defesa e ao... contraditório. Ah, esse é um tema central no direito brasileiro, né?

Com certeza. Está lá na nossa Constituição, no artigo 5º, inciso LV. Isso mesmo. Todo mundo tem direito de se defender, apresentar provas e argumentos e contestar o que a outra parte alega. Exatamente.

E esse princípio se aplica tanto ao processo judicial quanto ao administrativo. A professora Di Pietro fala sobre isso no texto. Sim. Ela enfatiza bastante a importância de respeitar a ampla defesa e o contraditório todas as suas nuances. Mesmo no processo administrativo?

Principalmente no processo administrativo. Interessante. Ela defende que esses direitos devem ser garantidos, mesmo que a pessoa perca prazos ou deixe de cumprir algum procedimento formal. Então, mesmo que alguém perca o prazo para apresentar uma defesa ou um documento, a administração pública não pode simplesmente ignorar o que ela tem a dizer. De jeito nenhum.

E como a administração deve agir nesses casos? A professora defende que o órgão responsável pelo processo precisa analisar a situação com cuidado. Buscando sempre a verdade real e a justiça. Entendi. Se a pessoa tiver uma justificativa plausível para a perda do prazo, a administração pública pode, e em muitos casos deve, ser flexível.

Mas e se a pessoa simplesmente se recusar a se manifestar? Tipo, ignorar as notificações e intimações? Boa pergunta. Aí entra a questão da revelia, um conceito importante no processo judicial. Sim, sim.

A professora Di Pietro explica que, no processo administrativo, A revelia não tem o mesmo efeito automático que no judicial. Ou seja, o silêncio da pessoa não significa que ela concorda com as acusações ou que está abrindo mão dos seus direitos. Então, mesmo que a pessoa fique em silêncio, a administração pública ainda tem o dever de garantir o seu direito à ampla defesa. Exatamente. O processo administrativo não pode ser conduzido com base em suposições.

A busca pela verdade real e a proteção dos direitos da pessoa devem ser os pilares de todo o procedimento. E a professora Di Pietro dá o exemplo prático de como a ampla defesa e o contrário de autor se aplicam no processo administrativo. Claro. Ela cita a lei n 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal. E o que diz essa lei?

Essa lei garante à pessoa uma série de direitos como saber sobre o andamento do processo, ter acesso aos documentos, obter cópias, apresentar alegações, provas e documentos e ser assistido por um advogado. Ou seja... A lei garante que a pessoa tenha todas as ferramentas para se defender de forma efetiva, participando ativamente de todas as etapas do processo. Exatamente. A professora Di Pietro destaca algum ponto específico dessa lei?

Sim. Ela destaca a importância do ato que dá início ao processo administrativo, principalmente nos casos que podem resultar em punições. Por que esse ato é tão importante? Ela compara esse ato à denúncia no processo penal, sabe? Porque ele define o objeto do processo e informa a pessoa

sobre o que ela está sendo acusada.

Faz sentido. E se surgirem novos fatos ou acusações depois do processo começar? Ótima pergunta. Se isso acontecer, a pessoa precisa ser avisada e ter a chance de se defender. A professora Di Pietro fala sobre isso.

Sim, ela é categórica. Nenhum fato novo pode ser considerado sem que a pessoa tenha a oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa. Entendi. Então, a ampla defesa e o contraditório funcionam como um escudo para a pessoa, né? É uma ótima analogia.

Garantindo que ela não seja pega de surpresa e tenha a chance de se defender de forma justa e completa. Exatamente. E a professora de Pietro vai além, defendendo que prazos e formalidades rígidas não podem impedir o exercício pleno da ampla defesa. Interessante. Se a pessoa comprovar que teve um motivo justo para não cumprir um prazo, a administração pública deve analisar a situação com sensibilidade, priorizando a busca pela verdade e a justiça.

É, a gente precisa levar em consideração a realidade e as circunstâncias de cada caso. Com certeza. Para garantir um julgamento justo e imparcial. Isso aí. E além da ampla defesa e do contraditório, a professora Di Pietro destaca a importância da motivação das decisões administrativas.

Famosa fundamentação, né? Isso. A gente precisa entender o porquê da decisão, quais foram os argumentos que levaram a administração pública a tomar aquele caminho. E a lei nº 13.655, de 2018, fala sobre isso. Isso.

Ela também exige a motivação dos atos administrativos. A decisão precisa indicar os fatos e os fundamentos jurídicos que a sustentam. Legal. Mas qual relação entre a motivação e a preclusão no processo administrativo? A professora explica que, se a administração pública decretar a preclusão de forma errada, ignorando argumentos ou provas importantes.

A decisão final pode ser considerada ilegal por falta de motivação adequada. Interessante. Se a decisão não considerou todos os elementos relevantes do caso, ela não pode ser considerada justa e fundamentada. Nossa, que ponto crucial. Exato, preclusão.

Quando aplicada de forma inflexível, pode acabar prejudicando a validade da decisão administrativa. Exatamente. E isso abre caminho para que a decisão seja questionada na justiça. Fascinante. A cada ponto que a gente discute, fica mais claro que o processo administrativo, apesar de ter suas peculiaridades, está ligado ao sistema judicial.

Sem dúvida. E a professora Di Pietro nos guia por essa relação complexa cheia de nuances. Maravilha. Mas por hoje, vamos fazer mais uma pausa para processar todas essas informações. Na última parte, a gente volta para explorar a preclusão do direito de recorrer, a questão da reformatio in pejus e a aplicação da lei mais benéfica no processo administrativo.

Não posso esperar. Até a próxima. Até a próxima. Chegamos então à parte final da nossa imersão no mundo do processo administrativo. É isso aí.

Com a companhia sempre brilhante da professora Di Pietro, né? Sim. A gente já desbravou bastante coisa, né? Explorando essa relação complexa entre o processo judicial e o administrativo. Mas ainda temos algumas questões importantes para discutir, né?

Com certeza. E para a gente fechar com chave de ouro, que tal a gente falar sobre preclusão do direito de recorrer? Porra. Esse é um tema que sempre gera muitas dúvidas. Igualdade.

Saber quando e como esse direito se esgota é fundamental, né? E a lei no 9784, que regula o processo administrativo federal, ela traz algumas regras específicas para isso. E como a gente pode entender melhor essas regras? A professora Di Pietro nos dá algum caminho? Claro.

O artigo 63 dessa lei, ele lista situações em que o recurso administrativo não vai ser conhecido. Ou seja, quando ele é considerado intempestivo. Ah, entendi. E duas dessas situações são especialmente importantes para a nossa conversa de hoje. Quais?

Quando o recurso é apresentado fora do prazo. E quando já não cabe mais recurso na esfera administrativa. Seria tipo, perdi o prazo e não tem mais para onde correr. Exatamente. E no processo judicial, geralmente essas situações significam o fim da linha para o recurso.

É ótimo. Mas a gente já viu que o processo administrativo, ele tem lá suas peculiaridades, né? Pois é. E é aqui que as coisas ficam interessantes. O que a professora Di Pietro fala sobre isso?

O parágrafo 2 do artigo 63, ele traz uma abertura super importante. Hum, interessante. Ele diz que, mesmo que o recurso não seja conhecido por ter sido apresentado fora do prazo, ou por não caber mais recurso, a administração pública ainda pode rever o ato se ele for ilegal, per aí, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa. Acho que me perdi um pouco. A gente acabou de falar que o recurso não pode ser conhecido, mas agora a administração pública pode rever o ato.

Entendo a confusão. Mas a professora Di Pietro, ela nos ajuda a entender esse ponto. A chave é a gente compreender que a preclusão, ela pode atingir tanto o cidadão quanto a administração pública. Então, nesse caso, a preclusão administrativa seria a perda do poder da administração de rever o ato. Isso, mesmo que ele seja ilegal.

E em quais situações essa preclusão administrativa pode acontecer? A professora, ela lista algumas situações, como a perda do prazo para invalidar atos favoráveis ao cidadão. A existência de uma decisão judicial definitiva sobre a mesma matéria. A ocorrência de prescrição judicial. Entendi.

Enfim, ela traz alguns exemplos. Mesmo que o recurso da pessoa seja barrado pela preclusão, ainda existe a chance da administração pública corrigir um erro ou uma injustiça. Sim. Essa possibilidade de revisão de ofício, ela mostra que o processo administrativo não está engessado em formalismos. A busca pela legalidade, pelo interesse público, continua sendo o norte da administração pública.

Legal. Mas e a questão da reformatio in pejus? Esse é outro princípio do processo judicial que causa bastante debate quando aplicado ao processo administrativo, né? Verdade. Simplificando, né?

A reformatio in pejus impede que a situação de quem recorre seja piorada no recurso. Ou seja, se você recorre de uma decisão, você espera, no mínimo, manter a mesma situação e não ser punido de forma mais severa. Exatamente. Mas como a lei 9784/99 lida com essa questão? Ela aborda a reformatio in pejus de um jeito um pouco diferente do processo judicial.

O artigo 64... Ele permite que o órgão responsável pelo recurso piore a situação de quem recorreu. Hum, mas exige que a pessoa seja notificada antes para poder se defender. Então, no processo administrativo, a reformatio in pejus é relativizada. Isso.

A lei permite, mas exige que a administração garanta o direito à ampla defesa. Exatamente. E a professora Di Pietro, ela reforça a importância desse direito. Hum. Alertando que a Reformatio in pejus só pode ser aplicada se a pessoa tiver a oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa.

Entendi. E a revisão de processos que já terminaram. A professora Di Pietro fala sobre isso também. O artigo 65 da lei 9.784/99, ele trata da revisão de processos administrativos que resultaram em punições. Essa revisão, ela pode acontecer a qualquer momento.

A pedido da pessoa. A pedido da pessoa ou por iniciativa da própria administração. E quando essa revisão é possível? Quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a revisão da punição. Seria tipo... uma segunda chance.

É, tipo isso. Mas a lei é bem clara. Essa revisão não pode piorar a punição. A professora Di Pietro comenta algo sobre isso? Sim, ela destaca que essa proibição é fundamental para garantir a segurança jurídica e evitar que a revisão seja usada para punir a pessoa de forma mais severa.

Faz sentido. Para a gente finalizar nosso mergulho de hoje, eu queria tocar no último ponto. A aplicação da lei mais benéfica no processo administrativo. Ótima questão. Esse é um princípio básico do direito, né?

É. Que garante que, se uma nova lei for mais favorável à pessoa, ela deve ser aplicada, mesmo que o fato tenha acontecido antes da lei entrar em vigor. Seria o famoso lei boa, a lei que pega para trás, né? É isso aí. E a professora Di Pietro defende que esse princípio também vale para o processo administrativo.

Ela argumenta isso no texto. Sim. Ela argumenta que, assim como no direito penal, não faz sentido manter uma punição se a lei posterior deixou de considerar o ato como ilegal. E a Lei 9784/99 fala especificamente da aplicação da lei mais benéfica. A lei não menciona esse princípio diretamente, mas a professora Di Pietro argumenta que ele deve ser aplicado por analogia aos princípios constitucionais e aos princípios gerais do direito.

Entendi. Usamos a lógica jurídica para preencher as lacunas da lei e garantir que a justiça seja feita. Exatamente. E esse é um dos grandes ensinamentos da professora Di Pietro. O processo administrativo não é um sistema fechado e imutável, né?

Ele deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais, buscando a justiça e o interesse público. Que aula! Depois dessa imersão, acho que estamos mais preparados para navegar no mar do direito administrativo. Com certeza. E o texto da professora Di Pietro é um guia essencial para essa jornada.

Ela nos mostra que regulação entre o processo judicial e o administrativo é complexa, mas também rica e fascinante. Maravilha. E com essa dose de conhecimento, chegamos ao fim de mais um Mergulho Profundo. É isso aí. Esperamos que vocês tenham apreciado a viagem.

Esperamos que sim. Até a próxima. Até a próxima.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zOkUnv71nBs> e em: <https://juristube.com.br/episodio/30df31c6-bec3-4152-8fed-5fc1fb5fa404>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Pietro, M. S. Z. D. (2024, December 5). *Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=zOkUnv71nBs>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. 2024. "Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=zOkUnv71nBs>

BibTeX

```
@misc{juristube-limites-da-utiliza-o-de-princ-pios-do-pr-2024,
author = {Pietro, Maria Sylvia Zanella Di},
title = {Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo},
year = {2024},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=zOkUnv71nBs},
urldate = {2024-12-05}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/limites-da-utilizacao-de-principios-do-processo-judicial-no>

PDF gerado em 2026-08-26 19:30 UTC